



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Eduardo Lima Santana de Ávila, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO VALE VERDE Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.290/0001-90, com sede em Rua do Barroso, 281, Barroso, Valença - RJ, representada pelo Sr. Renato Vicente Medeiros, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Gasolina Comum, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de **18.000 (dezento mil) litros de gasolina comum**, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença, RJ, de forma parcelada e conforme demanda, durante o exercício de 2025, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato para todos os efeitos legais.

1.2 O fornecimento deverá atender às especificações de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, localizado no município de Valença, RJ, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2^a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2025, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas regulamentares aplicáveis, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia.

CLÁUSULA 3^a – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo este o período necessário para atender às demandas de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Valença. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, caso isso se mostre vantajoso para a Administração Pública e esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4^a – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor total deste contrato corresponderá ao fornecimento de até 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Valença, pelo preço unitário de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o montante máximo de R\$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais), conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada no Pregão Presencial nº 001/2025.

4.2 O valor indicado acima é uma estimativa máxima, considerando a quantidade prevista de combustível para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal durante o período de vigência do contrato.

4.3 A quantidade total de até 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina comum constitui uma estimativa de consumo, sendo prerrogativa exclusiva da Administração ajustar o volume efetivamente adquirido às suas necessidades reais, sem que isso gere para a Contratada qualquer direito a reclamações, indenizações ou compensações financeiras, desde que observado o limite contratual.

4.4 O pagamento será efetuado com base na quantidade de combustível efetivamente fornecida, conforme os registros e controles realizados pela Administração e pela Contratada, assegurando a regularidade e a transparência das operações de abastecimento.

CLÁUSULA 5^a – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a quantidade de combustível efetivamente fornecida, com base nas notas fiscais apresentadas pela Contratada e no Relatório de Abastecimento detalhado, emitido pela Contratada e conferido pelo gestor do contrato designado pela Contratante, conforme especificado no Termo de Referência. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Contratada.

5.2. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da apresentação e aprovação das notas fiscais e do Relatório de Abastecimento detalhado, bem como da verificação do fornecimento conforme as especificações contratuais.

5.3. Vedação de Pagamento Antecipado

É vedado o pagamento antecipado de qualquer valor, conforme a legislação vigente. Os pagamentos somente serão realizados após a entrega do combustível, a apresentação da documentação exigida e a confirmação do cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no edital.

CLÁUSULA 6^a – DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

6.1 A Contratada compromete-se a realizar o fornecimento de gasolina comum de forma parcelada, conforme a demanda da frota oficial da Câmara Municipal de Valença, durante a vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da Contratada, localizado no município de Valença, RJ, mediante requisição formal emitida pela Contratante.

6.3 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, que verificará a conformidade do combustível fornecido com as especificações contratuais e emitirá os relatórios de controle correspondentes.

CLÁUSULA 7^a – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Critério de Reajuste

Os valores contratuais poderão ser ajustados para refletir variações no preço médio da gasolina comum, tomando como base os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o município de Valença, RJ. Na ausência de dados locais, serão utilizados os preços médios do Estado do Rio de Janeiro como referência.

7.2. Metodologia do Reajuste

O reajuste será calculado com base na variação percentual entre o preço médio do litro da gasolina na data de assinatura do contrato e o preço médio vigente à época da solicitação, conforme dados da ANP ou outra fonte oficial indicada pela Contratante.

7.3. Solicitação de Reajuste

A Contratada poderá solicitar o reajuste sempre que houver variação superior a 5% (cinco por cento) no preço médio da gasolina. A solicitação deverá incluir:

- Relatórios oficiais da ANP;
- Notas fiscais de compra recentes, demonstrando o impacto direto nos custos;
- Relatório explicativo detalhando a justificativa do reajuste.

7.4. Aprovação e Validação

A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para avaliar a solicitação de reajuste. Caso necessário, poderá realizar diligências, solicitar documentos adicionais ou negar o pedido se os dados apresentados forem insuficientes ou inconsistentes.

7.5. Limites e Condições para Reajuste

- O reajuste será aplicável apenas uma vez a cada 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Caso o preço da gasolina apresente redução equivalente ou superior ao percentual mínimo, o mesmo índice será aplicado para redução proporcional nos valores contratuais.

7.6. Publicidade e Transparência

Qualquer alteração nos valores contratuais será formalizada por termo aditivo e amplamente divulgada, assegurando a transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

7.7. Situações Excepcionais

Em caso de flutuações abruptas de preço devido a fatores extraordinários, como crises econômicas ou desastres naturais, as partes poderão renegociar os termos contratuais com base na equidade e no interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Fornecer a gasolina comum, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.1.2. Garantir que o combustível fornecido esteja livre de adulterações e com padrões de qualidade adequados, conforme normas técnicas vigentes.

8.1.3. Disponibilizar o abastecimento no posto localizado no município de Valença, RJ, em local de fácil acesso e devidamente equipado para atender às necessidades da frota da Câmara Municipal.

8.1.4. Emitir relatórios mensais detalhados, contendo informações sobre a quantidade de combustível fornecida, veículos abastecidos, datas, horários e responsáveis pelo recebimento.

8.1.5. Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e ambiental durante toda a execução do contrato, apresentando certidões e licenças quando solicitado pela Contratante.

8.1.6. Informar imediatamente à Contratante qualquer impossibilidade de fornecimento, indicando as medidas a serem adotadas para minimizar impactos à operação da frota oficial.

8.1.7. Garantir a continuidade do fornecimento, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

8.2. Obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Emitir requisições formais de abastecimento, indicando os veículos a serem abastecidos e a quantidade de combustível necessária.

8.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para o cumprimento do contrato, incluindo informações claras e precisas sobre as demandas de abastecimento.

8.2.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o acompanhamento das entregas e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

8.2.4. Conferir e aprovar as notas fiscais e relatórios apresentados pela Contratada, no prazo estabelecido, para viabilizar os pagamentos devidos.

8.2.5. Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer falha ou irregularidade constatada no fornecimento, fixando prazo para a sua regularização.

8.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as condições previstas neste contrato, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais.

CLÁUSULA 9ª – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

9.1. Garantia de Qualidade

A Contratada garante que o combustível fornecido atenderá integralmente aos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo isento de adulterações ou impurezas, e compatível com as especificações técnicas vigentes à época do fornecimento.

9.2. Substituição e Reparação

A Contratada obriga-se a:

9.2.1. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer lote de combustível que apresente irregularidades de qualidade ou não atenda às especificações contratuais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal;

9.2.2. Reparar eventuais danos causados à frota oficial ou ao patrimônio da Contratante em decorrência do uso de combustível com qualidade inadequada ou em desconformidade com o contrato, arcando integralmente com os custos decorrentes.

9.3. Responsabilidade Legal e Normativa

A Contratada é integralmente responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de combustíveis, incluindo:

9.3.1. Observância das normas fiscais, trabalhistas e ambientais, mantendo regularidade durante toda a execução do contrato;

9.3.2. Atendimento às exigências de licenciamento ambiental e autorização da ANP para a operação do estabelecimento.

9.4. Compliance e Sustentabilidade

A Contratada compromete-se a:

9.4.1. Adotar práticas de compliance, assegurando a conformidade com as normas anticorrupção, previstas na Lei nº 12.846/2013, e demais legislações aplicáveis;

9.4.2. Implementar medidas de sustentabilidade, incluindo o uso de equipamentos adequados para prevenir vazamentos e proteger o meio ambiente, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;

9.4.3. Fornecer relatórios de conformidade ambiental e segurança, sempre que solicitado pela Contratante.

9.5. Comunicação de Irregularidades

A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante qualquer evento que comprometa a qualidade ou continuidade do fornecimento, adotando medidas preventivas para mitigar eventuais prejuízos.

9.6. Responsabilidade Civil

A Contratada será responsável por:

9.6.1. Custear todos os danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em razão de falhas no fornecimento ou no manuseio do combustível;

9.6.2. Indenizar integralmente a Contratante ou terceiros prejudicados por atos decorrentes de sua culpa ou negligência, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e legais.

9.7. Garantia Contínua

A garantia de qualidade do combustível será aplicável durante toda a vigência do contrato, sendo responsabilidade da Contratada manter condições adequadas de transporte, armazenamento e distribuição.

CLÁUSULA 10 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Contratante designará um Gestor do Contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Disposições Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 001/2025 e demais legislações aplicáveis.

11.2. Penalidades Aplicáveis

11.2.1. Advertência

A advertência será aplicada pela Contratante em casos de infrações contratuais de menor gravidade, como falhas formais que não comprometam significativamente a execução do contrato e que possam ser corrigidas sem maiores prejuízos.

11.2.2. Multas

As multas serão aplicadas nas seguintes situações, com os respectivos percentuais sobre o valor total do contrato:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b) Multa Compensatória:** Por descumprimento de obrigações que não possam ser corrigidas ou que resultem em prejuízo à Administração, no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c) Multa Punitiva:** Por infrações graves, como fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações técnicas, descumprimento de normas ambientais ou práticas incompatíveis com as normas de compliance, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- d) Multa por Inexecução Total ou Parcial:** Por descumprimento integral ou parcial das obrigações contratuais, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.2.3. Suspensão Temporária de Participação e Impedimento de Contratar

A Contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos, conforme o artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a)** Reincidência em descumprimento de cláusulas contratuais, demonstrando má-fé ou desídia.
- b)** Prática de infrações graves, como fornecimento de combustível fora das especificações ou descumprimento reiterado de normas contratuais.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada em casos de:

- a)** Fraude comprovada, como adulteração de combustível, apresentação de documentos falsos ou práticas de corrupção.

b) Atos ilícitos de grave repercussão, com danos significativos à Administração ou a terceiros.

A reabilitação somente ocorrerá após comprovação de medidas corretivas e será promovida perante a autoridade que aplicou a sanção, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Aplicação e Cumulação das Penalidades

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, levando-se em conta a gravidade da infração, os prejuízos causados e o histórico de cumprimento contratual da Contratada.

11.4. Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os artigos 155 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A Contratante notificará a Contratada formalmente, concedendo prazo para apresentação de defesa prévia.

11.5. Registro das Penalidades

As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e outros sistemas equivalentes, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 12 – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 As partes comprometem-se a solucionar de forma amigável qualquer divergência ou litígio decorrente da execução do presente contrato, utilizando-se de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/1996.

12.2 Persistindo o conflito, será eleito o Foro da Comarca de Valença, RJ, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Alteração Contratual

As cláusulas deste contrato poderão ser alteradas mediante termo aditivo formal, desde que observados os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 124 a 137, nas seguintes hipóteses:

- a) Necessidade de modificação no objeto, projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato;
- b) Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação;
- c) Circunstâncias supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- d) Restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de eventos extraordinários, imprevisíveis ou que escapem ao controle das partes.

13.2. Documentos Integrantes do Contrato

Integram este contrato, para todos os efeitos legais:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 001/2025 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência que especifica o objeto contratado e suas condições de execução e demais anexos;
- c) A proposta comercial apresentada pela Contratada e aprovada no certame;
- d) Demais documentos administrativos formalizados durante a execução do contrato, que sejam essenciais à sua operacionalização.

13.3. Formalização e Publicidade

Qualquer alteração contratual será formalizada pôr termo aditivo, que deverá ser devidamente justificado, assinado pelas partes e publicado nos meios oficiais, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Valença – RJ, 05 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ

Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA: AUTO POSTO VALE VERDE Ltda

Renato Vicente Medeiros

CPF: 083.872.947-99

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.